



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 020/2017**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, SOB O REGIME DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, serviços de assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, de forma complementar ao sistema único de saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município:

**Parágrafo Único.** A especificação quanto aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados e respectivas especialidades, Tabela de Valores, critérios e documentação necessária para o credenciamento entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo com a devida instrução normativa, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 2º.** O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas nesta lei, atendidos os requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Credenciamento compreende a compra dos serviços especificados no caput do art. 1º.

**Art. 4º.** A quantidade de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnóstico, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos a serem prestados pelos credenciados levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Entende-se por capacidade instalada o número de consultas, atendimentos ou serviços de auxiliares de diagnóstico e terapia passíveis de serem executados mensalmente pelo credenciado.

§ 2º – A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 5º.** Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SAI/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais da saúde, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas na forma da Lei.

§ 1º. – Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar trimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º. – Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde serão automaticamente descredenciados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá os valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de atendimentos e/ou procedimentos através de instrução normativa.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 2017.

**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal

**Sergio Yoshitomo Kian**  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa atender as políticas municipais de saúde pública baseadas na Constituição federal e lei orgânica do município.

Em respeito aos direitos de primeira dimensão, pretendemos propor a essa casa de leis uma alternativa que vem sendo usada e recomendada inclusive pelos tribunais, a mencionar:

**Plenário - TC 018.739/2012-1 “Nos últimos quinze anos, a prestação de serviços de saúde no SUS tem passado por mudanças significativas. Um número cada vez maior de estados e municípios têm transferido para a responsabilidade de entidades privadas o gerenciamento de hospitais, unidades básicas de saúde, centros de diagnósticos, entre outros serviços. Assim, a forma de atuação do Poder Público tem se alterado, deixando de ser o principal executor dos serviços para concentrar-se na coordenação, fomento, fiscalização e controle”.)**

Sendo assim o presente projeto visa instrumentalizar o processo de contratação de empresas e profissionais de saúde em regime igualitário de credenciamento.

Como bem sabido, a saúde pública do município de Assaí convive com inúmeros problemas de ordem de pessoal, filas de espera, demora no atendimento especializado, além disso, aproveita para mencionar que com a troca de gestão houve rescisões contratuais que fragilizaram ainda mais o resultado esperado quando se fala em Saúde pública.

Não obstante, houve ainda o encerramento de convênios como, por exemplo, a “Mãe Paranaense”, que ocasionou a fragilização das parcerias firmadas junto a 17º e 18º Regionais de Saúde, sendo a qual tal realidade não pode se elastecer pela fragilidade administrativa.

Contudo, sabe-se que diante do cenário nacional, é objetiva que o direito a saúde é de responsabilidade de todos os entes federativos sendo (União, Estados e Municípios), e por vezes resta esquecida pelos de maior escalão, sobressaindo sobre os menores.

Há ainda uma dificuldade na realidade do município quando o Limite Providencial de contratação de mão de obra encontra-se em alerta perante o Tribunal de Contas do Estado, que gera inclusive uma insegurança na continuidade do serviço público.

Não obstante, há perante o Município uma participação mais ativa do Conselho Municipal de Saúde, que tem apoiado as iniciativas que busquem a resolução do impasse atinente ao Hospital Municipal.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2017 - 2020**

Com essa iniciativa almejamos melhorar a qualidade da saúde pública no município de Assaí e garantir a regularização legislativa uma vez que convidados nobres edis desta Casa a compor a Comissão Especial de Planejamento, Implantação Acompanhamento Industrial de Assaí, houve manifestação no sentido de não participação.

De toda sorte, a aprovação legislativa alcança os interesses dos munícipes no alcance de uma saúde de qualidade, papel de interesse público a se alcançar dentro da realidade atual.

É a justificativa.

Assaí 24 de março de 2017.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal